



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

## **PARECER JURIDICO**

**DE:** PROCURADORIA JURÍDICA

**PARA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### **EMENTA:**

TOMADA DE PREÇOS – ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – VÍCIO NO EDITAL – DIREITO ADMINISTRATIVO

### **DO PARECER:**

Trata-se de procedimento licitatório registrado sob o nº. 060/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, que visava a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais.

O procedimento teve o seu tramite de maneira escoreita até o momento – *houve projeto do executivo, parecer jurídico favorável e o edital foi devidamente publicado* –, no entanto, houve a apresentação de algumas impugnações do edital.

Esse é o breve resumo dos fatos.

Passa-se a análise.

Compulsados os autos, adianta-se ser caso de anulação do procedimento licitatório, diante da verificação de vício na sua origem, ou seja, no Edital de Licitação, como acertadamente sinalizado pelo Senhor Pregoeiro.

A anulação, oportuno mencionar, decorre do princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

No âmbito das licitações, a anulação encontra guarida no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93:

*Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Pois bem, de acordo com o Edital do presente certame o objeto da contratação refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais, conforme já mencionado.

No entanto, a contratação a que se refere o certame é para fornecimento e a instalação de luminárias de LED, ou seja, não possui a necessidade de serviços de engenharia como previsto no objeto do edital.

Desta forma, a administração pública revendo os itens deste edital, observou o presente vício no seu objeto, sendo a anulação do presente certame o mais viável por hora, para que não haja mais impugnações.

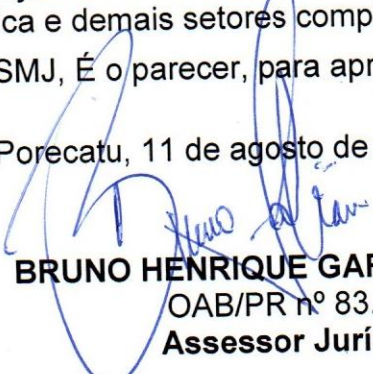
## **CONCLUSÃO**

Nesses termos, opina-se, diante da constatação de vício insanável na licitação:

- a) Pela anulação do Procedimento Licitatório nº 060/2020, Tomada de Preços nº 02/2020, pelo vício no objeto e pelos princípios da autotutela, legalidade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público;
- b) Pela revisão dos termos do edital de licitação;
- c) Pelo relançamento do certame licitatório, após apreciação pela área técnica e demais setores competentes.

SMJ, É o parecer, para apreciação superior.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

  
**BRUNO HENRIQUE GARCIA FABAINI**  
OAB/PR nº 83.361  
Assessor Jurídico